1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta dos Empregados, Administradores e Terceiros perante órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de seus trabalhos em nome da Elofort.

Esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846/2013 e ao Decreto Federal n.º 8.420/2015, conforme texto em vigor na data de emissão desta Política. Esta Política leva em consideração também as melhores práticas de governança no que tange as medidas de anticorrupção no Brasil e no mundo, incluindo, a Lei Americana Sobre Práticas de Corrupção no Exterior (U.S. Foreign Corrupt Practices Act ou "FCPA"), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (U.K. Bribery Act ou "UKBA"), além de outros padrões anticorrupção, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais e a Organização Internacional de Padronização 37001 (sistemas de gerenciamento antissuborno). Desta forma, busca-se conduzir suas operações de forma ética e em conformidade com as leis aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção é dirigida e aplicada a todos colaboradores da Elofort, sem exceção. Esta política também é aplicada e deve ser seguida por qualquer terceiro relacionado às atividades da Elofort, como àqueles que agem em seu benefício.

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros abrangidos pela presente Política, não importando seu país de origem ou onde residam, são responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos. A Política Anticorrupção encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.elofort.com.br, sendo que deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

Além disso, serão realizados treinamentos periódicos sobre o assunto com o objetivo de capacitação dos colaboradores da Elofort para identificar e prevenir atos que possam ser considerados ilícitos, bem como, para incentivar a denúncia desses atos que possam acontecer no decorrer da atividade empresarial.

3. ATOS DE CORRUPÇÃO

A Elofort não adota, incentiva e tão pouco permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, observando as regras e diretrizes dispostos na Lei Anticorrupção:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- A participação em licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica Administrativo Financeiro Versão: 30 de julho de 2020 Nível confidencial: INTERNA para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

4. AGENTES PÚBLICOS

Legalmente, é considerado agente público todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar:

- Qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal;

- Qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

- Qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde;

- Qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político;

- Qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro;

- Qualquer indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

5. DIRETRIZES

5.1. PROPINAS E SUBORNOS

Não é permitido oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da Elofort; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

5.2. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Não se pode prometer ou dar qualquer tipo de vantagem ou facilitação para agentes públicos que possa ser ligado a Elofort, como, por exemplos, caixinhas ou gorjetas e pequenas vantagens, ou agrados para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, mesmo parecendo que seja algo corriqueiro e que todo mundo faz.

5.3. DESPESAS DE VIAGENS

Não é permitido o pagamento de despesas de viagens de cortesia e de hospitalidade como diárias de hotéis, despesas de alimentação e entretenimento para agentes públicos, mesmo que o dinheiro saia do bolso do próprio colaborador da Elofort. Exceções a essa regra deverão ser previamente discutidas e aprovadas pelo diretor responsável pela área de Compliance.

5.4. PRESENTES

Não é permitida a distribuição de brindes, presentes e lembranças a agentes públicos, mesmo de baixo valor, por colaboradores da Elofort. A empresa poderá, contudo, institucionalmente, oferecer produtos e lembranças da empresa, sem valor comercial, no contexto de suas iniciativas de promoção de projetos sociais e de marketing.

5.5. DINHEIRO E AGENTES PÚBLICOS

É proibido a realização de empréstimo de bens móveis ou imóveis, valores ou prestação de qualquer tipo de favorecimento ou concessão financeira a agente público, como a prestação de serviços gratuitos para funcionários públicos e contribuições para partidos políticos, seja no contexto das atividades institucionais da Elofort, seja em sua vida particular, respeitados os círculos familiares e de amizade particulares.

5.6. BENEFÍCIO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS

Não se deve favorecer ou promover pessoalmente agentes públicos, órgãos públicos ou partidos políticos em eventos realizados ou patrocinados pela Elofort ou de qualquer outra forma. Isso quer dizer que determinada autoridade pública não deve ser enaltecida em ações realizadas, direta, ou indiretamente por meio de suas realizações em órgãos públicos.

5.7. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Percepção nas interações com Agentes Púbicos Os colaboradores, Administradores e terceiros da Elofort devem evitar qualquer tipo de conduta que possa ter uma aparência de impropriedade, nas interações com agentes públicos.

5.8. CONTROLES CONTÁBEIS

A Elofort mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores e Administradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos.

5.7. TERCEIROS

Os colaboradores e Administradores devem sempre proceder à devida due diligence do Terceiro, antes de contratá-lo, bem como devem fazer o monitoramento de suas atividades posteriormente. Para fins de efetividade desta política perante Terceiros, os contratos firmados pela Elofort deverão conter uma cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos pelos

Terceiros que agem em nome da Elofort. Além disso, os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política.

5.8. VIOLAÇÃO DA LEI OU DA POLÍTICA

As violações desta política serão investigadas e avaliadas pelo Comitê de Conduta da Elofort, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso.

As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Conduta.

5.9. DEVER DE COMUNICAR

A Elofort depende da cooperação dos membros de sua rede de relacionamento para identificar eventuais atos de corrupção que possam ocorrer em sua atividade social. Qualquer colaborador, Administrador ou Terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá recorrer aos canais de comunicação da Ouvidoria Interna, através do e-mail compliance@elofort.com.br. A Elofort jamais tolerará qualquer ato de retaliação contra a pessoa que comunicar, de boa-fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas.

6. HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	MOTIVO
A	Emissão Inicial